



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 935/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 23 de maio de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 696/18-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 6.917/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1- Enviar cópia de todos os TACs (Termos de Ajuste de Condutas) celebrados entre o Ministério Público, a Secretaria da Educação e o CME (Conselho Municipal Escolar) do município, para correção de irregularidades quanto a acessibilidade de pessoas com deficiência nas escolas e espaços públicos.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as cópias disponibilizadas pela área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conforme solicitadas pelo nobre Edil requerente.

2- Enviar cópia do Relatório executado pelo CME, após vistorias, apontando próprios e espaços públicos que apresentam irregularidades e o não atendimento à norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Lei de acessibilidade, nº 10.089/2000.

Resposta: Consoante informações prestadas pelo Conselho Municipal da Educação e pela Secretaria da Educação, o relatório solicitado não foi confeccionado pelas áreas consultadas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 07 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Muni

Nº PROTOCOLO

01280/2018

Data/Hora Protocolo: 18/05/2018 14:58

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 696/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 696/2018 Solicita cópia dos TACs celebrados entre o Ministério Público a Secretaria da Educação e o CME para correção de irregularidades quanto a acessibilidade de pessoas com deficiência nas escolas e espaços públicos e pede outras

MINISTÉRIO PÚBLICO
15. 490

fls. 39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataíbe Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: 4pjvalinhos@mpsp.mp.br

Valinhos, 5 de maio de 2015.

Ofício nº 265/15-4PJ

Ref.: Inquérito Civil nº 20/09

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, a fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, que visa apurar a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida no município de Valinhos, com adequação de prédios públicos, meios de transporte e realização de censo, solicito, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam prestadas informações sobre o descumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado com relação às EMEBs Tio Pedro, Eber C. S. Foratto, Maril Aparecida Vorelli Bazetto, Carlos de Carvalho Vieira Braga, tão como do prédio do Paço Municipal, conforme documentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob pena de imediata execução do TAC e ainda da multa diária fixada.

Requeiro, ainda, sejam prestadas informações sobre o atual estágio de cumprimento do ajustado com relação aos compromissos pautados para as UBSs Vila Santana, Jardim Imperial e Bom Retiro.

Aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO FERRACINI NETO

Promotor de Justiça

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito do Município de Valinhos

1003277-07.2017.8.26.0650
439

fls. 40



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: 4pjvalinhos@mpsp.mp.br

JUNTADA

Procedi nesta data a juntada do ofício nº 120/2017, datado de 13/04/2017, encaminhado aos autos do Inquérito Civil nº 20/09, Valinhos, 11 de Justiça, do Sr. Daniel Barreto Rodrigues, Oficial de Promotoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS HENRIQUE SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2017 às 15:19, sob o número 10025850820170260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002585-08.2017.8.26.0650 e código 29BCE06.



PREFEITURA DE VALINHOS

MINISTÉRIO PÚBLICO

500

Valinhos, 11 de junho de 2015.

OFÍCIO Nº 126/2015 – SAJI/S
Ref.: Ofício nº 265/15-4PJ
Processo Administrativo nº 5969/2009

Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício acima epigrafado, servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentar Vossa Excelência, e ainda aproveitar o ensejo para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Municipalidade, na forma das cópias que seguem anexas.

Na oportunidade, reiteramos votos de profunda admiração e declarado respeito.

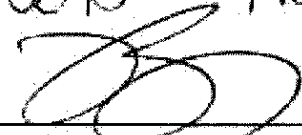
Atenciosamente,


Alexandra Augusto Sampaio

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Anexo: cópia reprográfica das fls. 247 a 305, do processo administrativo de referência.

Ao Exmo. Senhor
Ricardo Ferracini Neto
4º Promotor de Justiça de Valinhos
(AAS/vcg)

491
12 06 15
1430


fls. 42



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS. 408

Fis. N° 247 Rubrica
Proc. N°/Ano: 5868/09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS HENRIQUE SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2017 às 15:19, sob o número 100258508201782806. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002585-08.2017.8.26.0650 e código 29BCE06.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 20/09
Interessado: Promotoria de Justiça de Valinhos

COMPROMISSARIA:
I. Prefeitura Municipal de Valinhos
Representante Legal: Sr. Clayton Roberto Machado

OBJETO: GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP

Em razão da existência do Inquérito Civil n° 20/09 em trâmite pela Promotoria de Justiça de Valinhos, cujo objeto é a verificação do cumprimento dos dispositivos legais referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou de mobilidade reduzida no município de Valinhos, comparecem as partes acima identificadas e, subscrevem o presente compromisso, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o artigo 23, II, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que os artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal determinam a edição de lei que disponha sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso

¹ Lei 10.098/00, Lei Estadual 11.263/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS.: 409

Fls. N° 248 Rubrica
Proc. N°/Ano 5969/109

público, visando garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, obedecendo ao comando Constitucional, a Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, a qual foi regulamentada pelo Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 7.853, de 24 de julho de 1989, e do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que a regulamentou, estabelecendo a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a qual compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, cabendo aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

fls. 44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 410

Fis. N° 245 Rubrica
Proc. N°/Ano 5369/10

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, prevê em seu artigo 1º, inciso IV, que constitui direito da pessoa portadora de deficiência, e que ao Estado incumbe prover a locomoção e acesso aos bens e serviços públicos e, ainda, a existência da Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.824, de 21 de setembro de 1991, que dispõe sobre a adequação de próprios estaduais à utilização de portadores de deficiências, e dá outras providências, preceitua em seu artigo 1º que os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado deverão adequar seus projetos, suas edificações, suas instalações e seu mobiliário à utilização dos portadores de deficiências;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), impõe como obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa o direito à liberdade, compreendida a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, obrigação essa que deve ser garantida também pela acessibilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo na defesa dos interesses das pessoas portadoras de deficiência, sendo sua incumbência exigir o cumprimento das normas pertinentes ao direito à acessibilidade arquitetônica e urbanística, por meio da concepção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS HENRIQUE SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2017 às 15:19, sob o número 1002585508201782666. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025855-08.2017.8.26.0650 e código 29864E66.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS. 411

Fls N° 250 Rubrica
Proc. N°/Ano 5363/10

e implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e demais regras aplicáveis, bem como, o dever do **Poder Público Municipal** na observância e cumprimento de tais normas;

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1) A **COMPROMISSÁRIA**, Prefeitura Municipal, admite e reconhece, nos termos da legislação acima citada, bem como da Lei Orgânica do Município de Valinhos, que é de sua competência promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da adequação do solo urbano, sinalização das vias públicas e implementar mecanismos de acesso para pessoas portadoras de deficiência², visando sua plena inclusão social;

2) Que diante da demora no cumprimento das obrigações constitucionalmente e legalmente fixadas, a **COMPROMISSÁRIA** irá cumprir integralmente as cláusulas que se seguem, a partir da data de assinatura do presente acordo:

Acessibilidade

3) Como forma de viabilizar a acessibilidade das vias públicas e demais espaços de uso público aos ditames legais, a **COMPROMISSÁRIA** efetuará no biênio 2014/2015 e nos prazos abaixo fixados por ordem de prioridade de acordo com o maior fluxo

² Artigo 153, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

fls. 46



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 46

Fls. Nº 253 Rubrica
Proc. Nº/Ano 5969/09

de usuários e/ou existência de verbas específicas, a adequação dos próprios municipais com as devidas alterações, em conformidade com as normas da ABNT;

3.1) Período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2014, os próprios municipais compreendidos pelas EMEB Marli Ap. Borelli Bazetto, EMEB Eber C. S. Foratto e EMEB Alice Sulli Nonatto.

3.2) Período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2014, os próprios municipais compreendidos pelas EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, Paço Municipal e EMEB Tio Pedro.

3.3) Período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2015, os próprios municipais compreendidos pela UBS Vila Santana, UBS Jardim Imperial e UBS Bom Retiro.

3.4) Período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2015, os próprios municipais compreendidos pela a UBS Jardim Pinheiros, EMEB Horácio Salles Cunha e EMEB Dom Agnelo Rossi.

4) As adequações nos demais próprios municipais, de forma a viabilizar a acessibilidade, será realizada em bônus conforme o cronograma abaixo:

4.1) Até 30 de junho de 2015, a COMPROMISSARIA deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça lista relacionando, no mínimo, 28 (vinte e oito) próprios municipais constantes de fls. 317/321 do Inquérito Civil nº 20/09 a serem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS.: 413

Fls. N° 252 Rubrica
Proc. N°/Ano 59 69 10 2006

adequados de forma a viabilizar a acessibilidade no **biênio 2016/2017**;

4.2) Até 30 de junho de 2017, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça lista relacionando, no mínimo, 28 (vinte e oito) próprios municipais constantes de fls. 317/321 do Inquérito Civil nº 20/09 a serem adequados de forma a viabilizar a acessibilidade no **biênio 2018/2019**;

4.3) Até 30 de junho de 2019, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça lista relacionando no mínimo, 28 (vinte e oito) próprios municipais constantes de fls. 317/321 do Inquérito Civil nº 20/09 para serem adequados de forma a viabilizar a acessibilidade no **biênio 2020/2021**;

4.4) Até 30 de junho de 2021, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça lista relacionando o restante dos próprios municipais constantes de fls. 317/321 do Inquérito Civil nº 20/09 e que não foram adequados nos biênios anteriores para serem adequados de forma a viabilizar a acessibilidade no **biênio 2022/2023**;

5) Os valores a serem desembolsados pela **COMPROMISSÁRIA** com a realização das obras de acessibilidade nos próprios municipais deverão ser previstos na lei plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias do ano anterior à sua realização, sem

fls.: 48

501
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLS.: 414



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 253 Rubrica
Proc. N.º/Ans 2969/09

prejuízo de que o cronograma previsto no presente acordo seja antecipado pela **COMPROMISSÁRIA**;

6) Havendo a obtenção de verba externa e específica para determinados prédios, tais como melhorias em prédios da saúde ou educação, o cronograma acima poderá ser alterado mediante a necessária justificativa e elaboração de adendo ao presente compromisso de ajustamento de conduta.

Vagas e Sinalização

7) Em todas as áreas de estacionamento de veículos que se situam em prédios públicos, ou localizadas em vias ou em espaços públicos, mas nas proximidades daqueles prédios, em especial aqueles em que as obras de acessibilidade estiverem sendo realizadas no período correspondente, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldades de locomoção e para idosos³.

Parágrafo único – Deverá haver, no mínimo, uma vaga para deficientes e uma para idosos, devidamente sinalizada, horizontal e verticalmente e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes nos locais a que se refere o caput.

³ Lei 10.741/03 - art. 41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS HENRIQUE SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2017 às 15:19, sob o número 1002585-08.2017.8.26.0650 e código 29B6566. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002585-08.2017.8.26.0650 e código 29B6566.

fls. 49



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS.: 419

Fls N° 254 Rubrica
Proc. N°/Ano 5969/09

Cláusula Penal

8) O não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, implicará, a título de cláusula penal, no pagamento, pela **COMPROMISSÁRIA, de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, exigível enquanto perdurar a violação, cuja incidência seja analisada para cada item e que terá seu valor atualizado de acordo com índice oficial;

8) Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição da compromissária às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, incisos II e VII do Código de Processo Civil;

9) Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de multa deverão ser revertidos em benefício do **Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos⁴ - FID**(Decreto Estadual nº 27.070/87; art. 13 da Lei nº 7.347/85), no Banco do Brasil (001) - na conta corrente nº 139656-0 da Agência 1897-x.

10) A eficácia do presente Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial ficará condicionada à

⁴ Lei Estadual nº. 13.555 de 09/06/2009




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FELS: 416

Fels. N° 255 Rubrica.
Proc. N°/Arq. 5969/08

sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 83, § 4º, do Ato Normativo n° 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 (PT. N° 123.515/06), sendo que o cumprimento das obrigações assumidas tem validade imediata e deverá ser realizado no prazo acordado a partir da assinatura do presente.

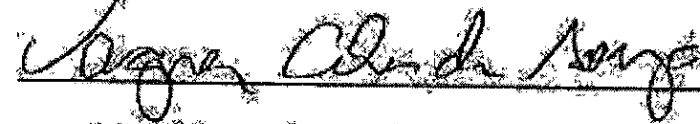
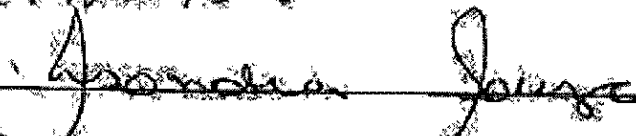
Valinhos, 3 de dezembro de 2013.


Rodrigo Sanchez Garcia
4º Promotor de Justiça
em exercício GAEMA/Campinas


Daniel Zullian
Promotor de Justiça Substituto
em exercício na 4ª Promotoria de Justiça


Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal de Valinhos

Testemunhas

- 1) 
Rg. 9926173-6
- 2) 
Rg. 203393280



Fis N° 256	Rubrica
Proc. N°/Ano 5969/09	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
450

Valinhos, 15 de março de 2015.

Ofício nº15/2015 CMDPD

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Temos a honra de nos dirigir a V.Exa. e o fazemos por meio deste com o objetivo de encaminhar os Laudos Técnicos referentes as vistorias feitas nos próprios públicos visando a fiscalização do cumprimento do TAC, em atenção ao Ofício 01/154PJ encaminhados por essa promotoria.

Os espaços dos quais anexamos os relatórios são:

Prédio da Prefeitura -Praça Municipal;

EMEB - Tio Pedro Rua 11 de agosto, sem número - Centro;

EMEB - Eber C.S. Foratto Rua Primo Zanela, 121 - Jd. América II;

EMEB - Marli Ap. Borelli Bazetto, Rua Abrantes, 585 - Parque Portugal;

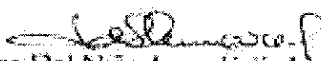
EMEB - Carlos de Carvalho Vieira Braga Rua Maria Fonseca de Carvalho, 75 - Jd. Pinheiros

EMEB - Alice Sulli Nonatto, Rua Ana Fachinelli Fabrine, 64 - Jd. Jurema

Gostaríamos ainda informar que este Conselho está a sua inteira disposição para os esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Sendo o que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente


Mana Teresa Del Niño Jesus E. S. Amaral
Presidente do CMDPD

Excelentíssimo Senhor Doutor
Ricardo Ferracini Neto
M.D. Promotor Substituto da 4ª Promotoria de Valinhos

